CONTRATO Nº 146/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL ATÉ A UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL ARTUR GONÇALVES, EM ROTAS PRÉ-ESTABELECIDAS E CONSOANTES A NECESSIDADE DO SERVIÇO DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 2019, CONSOANTE A REAL NECESSIDADE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, CONSOANTE A REAL NECESSIDADE, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R. C. DE BRITO (FOCUS TURISMO E TRANSPORTES), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 139/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 146/2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 (dezenove), dias do mês de agosto ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.582/0001-19, estabelecida no Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento, Praça Antônio C. de Nascimento, nº 20 – Centro, Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, VERIDIANO CARVALHO DE MELO, portador do CPF nº 866.982.733-68, e, de outro lado, a empresa R. C. DE BRITO (FOCUS TURISMO E TRANSPORTES), inscrita no CNPJ sob nº 32.967.000.0001-51, situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, na Rua Projetada 121, nº 415, Bairro Fonte dos Matos, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº 036/2019, na modalidade Dispensa, prestação Contratação de empresa para realização do transporte escolar da zona rural até a Unidade Escolar Estadual Artur Gonçalves, em rotas pré-estabelecidas e consoantes a necessidade do serviço durante o mês de agosto de 2019, consoante a real necessidade da Sec. Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco, consoante a real necessidade, em conformidade com os preços abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Turno	Valor Total da Rota
01	Realização do transporte escolar da zona rural até a Unidade Escolar Estadual Artur Gonçalves, em rotas pré-estabelecidas e consoantes a necessidade do serviço durante o mês de Agosto de 2019.	01		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: **FPM, PROETE/OUTROS RECURSOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por 22 dias trabalhados, sendo referente ao valor total em todas as rotas constantes no anexo, mediante a solicitação da Sec. Municipal de Educação da Lagoa de São Francisco e consoante a necessidade de execução dos serviços de transporte de alunos no valor global de **R$ VALOR GLOBAL: R$ 13.125,00 (Treze Mil cento e vinte e cinco Reais).**

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos serviços executados ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 036/2019 da Secretaria Municipal de Administração de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os serviços executados especificados na tabela da cláusula primeira, sendo o prazo de execução dos serviços período de 22(vinte e dois) dias, período em que será finalizado o processo licitatório de Dispensa de licitação nº 036/2019.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Lagoa de São Francisco (PI), 15 de agosto de 2019.

Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal

R. C. de Brito(FOCUS TURISMO E TRANSPORTE)
CNPJ nº32.967.000/0001-51
Rene Cardoso de Brito
CPF nº 014.066.933-75
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.: